

**PORTARIA Nº 1819, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº2021/000017973-00 instaurado pelo magistrado **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO**, em que solicita autorização para deslocamento à cidade de **São Paulo/SP**, assim como a concessão de diárias em favor próprio, com o **objetivo de realizar visita técnica ao Nupemec do Tribunal de Justiça de São Paulo**, no período de **18/10/2021 a 23/10/2021**.

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 17/2013 deste Poder Judiciário, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de passagens e diárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como o que dispõe o art. 70, XVII e XXIX da Lei Complementar n.º 17/1997.

RESOLVE,

I – AUTORIZAR o deslocamento do magistrado **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO** no período de **18/10/2021 a 23/10/2021**, para cidade de **São Paulo/SP**.

II – EMITIR os bilhetes de passagens aéreas e **CONCEDER 5,5 (cinco e meia)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção para o Magistrado.

III – DETERMINAR que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetue a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Processo Administrativo nº 2021/000009085-00

Requerida: AITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitação informou a ocorrência de possível ilícito no certame do Pregão Eletrônico nº 002/2021, por parte da empresa **AITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78**.

Em Despacho desta Presidência de id. 0289762, foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Defesa Prévia da empresa anexada no Processo Administrativo n. 2021/000013960-00, em que alega, sucintamente: (i) que não teve acesso ao chat nem foi notificada por meio eletrônico, (ii) a necessidade de estar conectado ao *ComprasNet* ininterruptamente, (iii) que o pregoeiro deveria avisar no chat a suspensão temporária dos trabalhos, bem como data e horário da retomada. Por fim, requereu o arquivamento.

Após, autos encaminhados à AASGA, que opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses (0347724).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da documentação encontra guarida no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa CAITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresentada pela empresa cinge-se a afirmar que a mesma não foi devidamente notificada acerca da suspensão dos trabalhos, não tem condições de ficar *full time* acompanhando o certame licitatório.

As alegações da empresa não merecem prosperar, uma vez que na condução da fase pública do pregão eletrônico, o pregoeiro, o licitante sempre será avisado de maneira prévia, **via sistema (chat)**, acerca de qualquer suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão, tudo em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da razoabilidade. O que de fato ocorreu no pregão em análise. A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

Em rápida análise à Ata do Pregão Eletrônico em questão (Doc ID 0281505, pág. 107-163) verifica-se, que a Pregoeira informou de maneira prévia acerca de todas as suspensão e datas e horários de retomada do Pregão.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".



A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, mutatis mutandis, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses** em face da empresa **CAITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2021**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Colete refletivo, bastão, fita zebra, lanterna, apito, radiocomunicador, giroflex, capa de chuva e cofre para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2021/000007925-00;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Item 3**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)** à empresa **SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 25.235.133/0001-78** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça nº 0354324 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 171/2021 –DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/000006482-00.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2021.
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Itamarati.
5. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso, de 01 imóvel**, situado na rua 13 de Maio, s/n, Centro, na cidade de Itamarati/AM, pertencente ao patrimônio da **CEDENTE**, destinada, exclusivamente, para funcionamento do INSS Digital.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93. Não se aplicam a este instrumento as disposições da Lei n.º 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.
7. **DA VIGÊNCIA:** A presente cessão terá vigência **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CAITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Em documento de id 0288580 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas na Cláusula 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0289762) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da empresa (PA 2021/000016963-00) em que alega, sucintamente: (i) que não teve acesso ao chat nem foi notificada por meio eletrônico, (ii) a necessidade de estar conectado ao ComprasNet ininterruptamente, (iii) que o pregoeiro deveria avisar no chat a suspensão temporária dos trabalhos, bem como data e horário da retomada. Por fim, requer o arquivamento.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0281505 (fl. 117) dos autos:

Considerando a ausência de manifestação da Licitante, com fundamento na CLÁUSULA 14.14 do Edital, declaro NÃO ACEITA a Proposta de Preços da Licitante CAITHEC INDUSTRIAL LTDA para o ITEM 02, e, via de consequência, realizo, no sistema, sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da documentação encontra guarida no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em

edital e no contrato e das demais cominações legais.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa CAITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresentada pela empresa cinge-se a afirmar que a mesma não foi devidamente notificada acerca da suspensão dos trabalhos, nem tem condições de ficar *full time* acompanhando o certame licitatório.

Com efeito percebe-se que as alegações da empresa não merecem prosperar, uma vez que na condução da fase pública do pregão eletrônico, o pregoeiro, o licitante sempre será avisado de maneira prévia, **via sistema (chat)**, acerca de qualquer suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão, tudo em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da razoabilidade. O que de fato ocorreu no pregão em análise.

Em rápida análise à Ata do Pregão Eletrônico em questão (Doc ID 0281505, pág. 107-163) verifica-se, que a Pregoeira informou de maneira prévia acerca de todas as suspensão e datas e horários de retomada do Pregão, somente a título exemplificativo:

"01/02/2021 16:12:30 Enquanto da análise técnica, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 03/02/2021 às 13:30h (horário de Brasília). Até breve.

03/02/2021 13:32:20 Boa tarde, Licitantes. Daremos continuidade ao certame, neste momento em Etapa de Aceitabilidade de Propostas."

"03/02/2021 16:13:19 Enquanto da análise técnica, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 05/02/2021 às 10:00h (horário de Brasília). Até breve.

05/02/2021 10:00:32 Bom dia, Licitantes. Daremos continuidade ao certame, neste momento em Etapa de Aceitabilidade de Propostas."

"05/02/2021 14:08:42 Enquanto do decurso do análise, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 09/02/2021 às 09:30h (horário de Brasília).

09/02/2021 09:30:12 Bom dia, Licitantes. Daremos continuidade ao certame, neste momento em Etapa de Aceitabilidade de Propostas."

"09/02/2021 15:34:32 Enquanto da análise técnica, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 11/02/2021 às 14:00h (horário de Brasília). Até breve.

11/02/2021 14:05:25 Boa tarde, Licitantes. Daremos continuidade ao certame, neste momento em Etapa de Aceitabilidade de Propostas."

"Bom dia, Licitantes. Informo a todos que por motivos de migração de sistema as sessões em continuidade do dia de hoje (29/04/2021) serão SUSPENSAS e, esta será redesignada para o dia 13/05/2021 às 12:00h (horário de Brasília). Até breve. (29/04/2021 11:39:11)

(...)

Boa tarde, Licitantes. Daremos continuidade ao certame, em Etapa de Aceitabilidade. (13/05/2021 12:02:37)"

Vejamos o entendimento firmado do TCU sobre o tema:

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade (grifo nosso).

Acórdão 2273/2016 Plenário - 31/08/2016

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade (grifo nosso).

Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS - 09/11/2016

Observa-se que, conforme entendimento do TCU as interrupções devem ser sejam devidamente divulgadas, inclusive o dia e o horário de retorno da nova sessão. o que de fato ocorreu no pregão em testilha, conforme já demosntrado.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, mutatis mutandis, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa CAITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2021.

Rodrigo Ibernnon das Chagas
Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347724** e o código CRC **28DC5D8B**.